

### Goiás é descoberto.

#### A Bandeira desfralda o Direito

Atrás da história do descobrimento de Goiás há sempre uma pergunta irrespondida, desde os livros didáticos: Por que Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhangüera II, é considerado o descobridor do território dos goiazes, se antes dele muitos o haviam penetrado?

O Anhangüera II, mesmo, já viera antes com o pai, embora em anos imprecisos, como o professor Antônio Theodoro da Silva Neiva se dá ao trabalho de arrolar na portentosa *Introdução à Antropologia Goiana*: 1670, 1673, 1674, 1682? Em seu rastro, surgem ainda vários pioneiros, dentre os quais Manuel Correia (1647), Manuel Brandão (1669), Pascoal Paes de Araújo (1672).

É que nenhum realizou sua bandeira mediante Regimento Oficial, emitido de Lisboa. Esse documento, a exemplo do conferido a Bartolomeu Bueno da Silva, filho, é o instrumento autorizativo e convencional de direitos e deveres reconhecidos e autenticados pelo sinete de Sua Majestade. O mesmo se dá com relação ao descobrimento do Brasil por Pedro Álvares Cabral, nada valendo a precedência do espanhol Vicente Yañez Pinzón ou de outro navegador autônomo.

Em 1721, recém-empossado governador de São Paulo – que tinha jurisdição sobre Goiás –, dom Rodrigo César de Menezes credencia o Anhangüera II e companhia à missão definitiva. Recomenda-lhes o escrúpulo superior de evitar violação dos limites de Castela, isto é, observância rigorosa do Tratado de Tordesilhas (1494). Em resumo: respeite-se o direito internacional de posse.

Eis, em linguagem autêntica, o que El-Rei de Portugal, determina ao capitão-governador para que fique bem claro: “e nas ordens que lhes passardes lhes advertireis que os descobrimentos devem ser em terras desta Coroa, sem entrarem nas que pertencem às de Castela.”

Caracterizada a investidura legítima, identifica-se também Bartolomeu Bueno da Silva, filho, como o primeiro empresário em Goiás. Não porque José Martins Pereira de Alencastre, o respeitável autor dos *Anais da Província de Goiás*, use a palavra empresa no sentido de empreendimento:

Não dispondo Bueno por si só dos meios de que carecia para a realização de tão alta empresa, associou-se a seu irmão Simão Bueno, e a seu genro João Leite da Silva Hortiz, a seu cunhado Manuel Pereira Calhamaro e a Antônio Ferraz de Araújo, seu sobrinho, a Urbano do Couto e outros muitos.

Um segundo genro, Domingos Rodrigues do Prado, integra a Bandeira após ser enforcado, na ausência de seu pescoço, substituído pelo de um boneco no pelourinho de Pitangui, Minas Gerais. Nem se estranhe o tipo eminentemente familiar ou nepótico de tal sociedade. É justa a ocorrência à época, pois sem densidade populacional e com impetuosa vocação voltada para os sertões, a válvula de escape, já movida pela caça ao ouro, diamante e esmeraldas, era o uso da família, vindos os índios preados como lucro de força viva para o trabalho escravo.

Tudo e todos geram espontâneo processo civilizatório, cujas ramificações nunca cessam. E, d'além-mar, o núcleo do governo se esgarça à medida que a Colônia muda de figura e o povo assimila direitos de posses, de ir e vir, de convívio, fatores que

---

<sup>1</sup> Jornalista. Faleceu em maio de 2006.

empurram as conveniências do indivíduo a exigirem disciplina comunitária intermediada pelos advogados.

No espaço de um Velho Mundo, condicionado ao jogo de poderes em conflito direto, a Coroa só dirige à longínqua colônia brasileira por invisível rédea curta, tornando-a submissa e deprimentemente extrativa. Dela, entretanto, não tira apenas riquezas naturais: às arrobas Goiás vai exaurindo as minas de ouro de Crixás, Pilar, etc. Desperta recursos humanos que se qualificam ali perto, em Coimbra, onde a veterana universidade funciona como fascinante usina de Ciências.

É para lá que do precário Goiás vão estudantes felizardos. O genealogista Claro Augusto Godoy os nomeia, diz quem são em *Fragments do Passado*, e o professor Genesco Bretas os reveste de detalhes em sua fecunda *História da Instrução Pública em Goiás*, pinçando dos Anais da Biblioteca Nacional, volume LXII-1940, páginas 137 a 305, os nomes dos seguintes cursistas de Direito, precedidos do respectivo ano de formatura e seguidos das cidades de origem, com o nome da época:

- 1726. **José Manuel de Almeida**. (Não consta filiação). Vila Boa.
- 1770. **Joaquim Moreira de Carvalho**. Filho de Manuel Moreira de Carvalho. Santa Luzia.
- 1772. **José Antônio Frota Monteiro de Almeida**. Filho de Antônio Rodrigues Frota. Meiaponte.
- 1772. Seu irmão **Luiz Joaquim Frota e Almeida**. Também de Meiaponte.
- 1773. Outro irmão, **Antônio Vitoriano Frota**. Meiaponte.
- 1789. **Manuel José d'Oliveira Fogaça**. Filho de Inácio José Alves de Oliveira. Vila Boa.
- 1790. **Joaquim Leite do Amaral de Azeredo Coutinho**. Filho de João Leite Alves. Vila Boa.
- 1790. **Luiz Manuel dos Santos Silva**. Filho de Jerônimo Barbosa dos Santos. Meiaponte.
- 1790. Seu irmão **Manuel dos Santos Silva**. Meiaponte.
- 1806. **Tristão Martinho d'Almeida**. Filho de Braz Martinho de Almeida. Vila Boa.
- 1806. **Luiz Pedreira do Couto Ferraz**. Filho de João Pedreira do Couto. Minas de Goiás. Santa Luzia.
- 1819. **Pedro Gomes Machado Júnior**. Santa Cruz.
- 1822. **José de Assis Mascarenhas**. Filho de Francisco de Assis Mascarenhas. Vila Boa.
- 1822. Seu irmão **Manuel de Assis Mascarenhas**. Vila Boa.

Observe-se que as cidades mudaram de nome: Vila Boa, Cidade de Goiás; Santa Luzia, Luziânia e Meiaponte, Pirenópolis. Genesco Bretas separa apenas três dos doutores que preferem atuar na terra de origem. Os demais tentam profissão noutros endereços pelas vantagens das praças maiores.

Em pesquisa, publicada em *Brasília*, do Instituto de Estudos Brasileiros, comemorativa do IV Centenário da Cidade de Salvador (1949), Claro Augusto Godoy anota mais goianos:

- 1758. **Joaquim Mariano de Castro**. Direito Canônico. (Autor de um *Regimento do Presídio do Rio de Janeiro* em 1764).
- 1775. **Gregório da Costa Matos**. Doutor em Leis. Filho de Manuel da Costa Matos.
- 1759. **Francisco Xavier de Oliveira**. Doutor em Leis. Filho de Antônio de Oliveira Costa. O nome de seu pai foi citado como descobridor de

importantes minas de ouro, quando representante do Regente das minas de Meiaponte. (Americano do Brasil. *Súmula da História de Goiás*.)

1770. **Antônio Joaquim de Araújo Vellasco Molina**. Doutor em Leis. Filho de Antônio de Araújo da Cunha. Os Vellasco Molina pertencem à antiga e conhecida família goiana (Domingos Vellasco. *Baú Velho*.)

1767. **Paulo José Velho Barreto**. Direito Canônico. Filho de José Velho Barreto. Citado o nome do pai como autor do assentamento dos marcos a 25 léguas do povoado Desemboque (Colemar Natal e Silva, *História de Goiás*, vol. II.)

1770. **Padre Domingos de Siqueira Araújo Reis**. Direito Canônico. Filho de Domingos Fernandes Fortes.

Claro Godoy registra o destino de José de Assis Mascarenhas, formado em 1822: presidente da Província de Goiás no período de 4 de setembro de 1839 a 14 de outubro de 1845 e, graças a seu talento, benfeitor do ensino e participe do movimento da Independência. Deputado Nacional, conforme Zoroastro Artiaga (*História de Goiás*, pág. 156). Seu pai, Francisco, governara a Província de Goiás, de 1803 a 1809.

O retrospecto sugere admitir que, à falta absoluta de cursos jurídicos ou de cursos de qualquer espécie na Colônia, os brasileiros endinheirados enviavam os filhos a Coimbra, a fim de se diplomarem e voltarem com prestígio, este implícito na honra de suas casas.

Quanto ao tipo de governo, o Brasil se arranja como pode na onda de uma administração de segunda mão. Sem dispensa de quem a maneja de Portugal, até que Napoleão Bonaparte, em incontido galope imperialista, exporta, com a Corte de dom João VI atemorizada, além do governo, os motivos que impregnam de rebeldia o povo para instituir-se em conta própria, o que se fez com o “grito” da Independência, o brado retumbante das margens do Ipiranga dado por dom Pedro I.

A saga da magistratura no Brasil pode ilustrar essa penosa escalada. Cabe a respeito a menção que o desembargador Clenon de Barros Loyola fez no resumo comemorativo do Centenário da Relação em Goiás: é de 1º de maio de 1874 a instalação, no prédio número 1 do Largo do Rosário, na Cidade de Goiás, do Tribunal da Província. O *Correio Oficial* do dia 5 engalana-se com as festas da ocasião, com a banda de música em giro pelas ruas, com o foguetório, com a ornamentação pública e, à noite, iluminação especial com o drama *Pedro*, de Mendes Leal, encenado no Teatro Provincial.

Estava criada a Relação de Goiás com mais seis outras, com decreto do Legislativo sancionado por Sua Majestade. Antes só existiam as da Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco. É daí o começo orgânico do esquema judiciário quando, tal como reconhece o mesmo desembargador Clenon, “a vida no interior tinha pouco a oferecer aos magistrados vindos, em sua maioria, do litoral. Pouco se demoravam”, até que a situação se modifica na infância republicana, com a fundação da Academia de Direito, uma novidade a demolir os muros de velhas argamassas.

Como a História do Brasil se retalha, fragmenta-se e larga pedaços avulsos, à altura de 1962, ministro da Justiça no Gabinete Tancredo Neves, Alfredo Nasser determina, e o historiógrafo José Honório Rodrigues, diretor do Arquivo Nacional, levanta a *Organização e Programas Ministeriais do Regime Parlamentar do Império*. É desse livro a nota indicativa de que para instruir “alvarás, provisões e outros diplomas que passassem em nome do Imperador”, o ministro do Império José Bonifácio de Andrada e Silva decretara que as provisões se principiasssem pela forma seguinte: “Dom Pedro, pela Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional

e Defensor Perpétuo do Brasil, Faço saber etc.” e que nos alvarás se usasse o seguinte: “Eu, o Imperador Constitucional Perpétuo do Império, Faço saber etc”.

E faz-se sabida a autoridade soberana pelo tratamento.

Era o início de nosso formalismo jurídico vernacular.

### **Surgem os Cursos Jurídicos.**

#### **E com espírito de Independência**

Em 1822 a Nação Brasileira fica dona de si. Então, é arrumar a casa de extensão continental, vazia de instituições político-administrativas próprias, habitada por gente relativamente densa na metrópole e nas raras cidades propulsoras do desbravamento, essas, todavia dispersas no interior.

Para se tirar média, as estatísticas disponíveis em 1800 somavam uma população nacional em torno de 3.600.000 almas. No famoso *Relatório* de 1933, o interventor goiano Pedro Ludovico Teixeira conta ao presidente Getúlio Vargas, em louvor da Segunda República nascida com a Revolução de 1930, que “havia na província de Goiás, em 1804, 50.125 habitantes, dos quais 20.027 escravos; em 1808, 41.567 comungantes, e em 1837, 117.446 habitantes, inclusive 25.000 índios.” Evidente que imigração crescia acima da natalidade regional.

Mas a Corte abre em 1823 a Assembléia Constituinte para fazer nossas genuínas leis. Equivale a estopim de bomba a propositura do senador José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo, para criar em São Paulo uma universidade dotada de Faculdade de Direito. Ele, da bancada do Rio Grande do Sul, enfrenta logo batalhas reivindicatórias do Rio de Janeiro, defendido – entre outros nobres colegas – pelo cearense José Martiniano de Alencar, tão fecundo na literatura como no Parlamento; da Bahia, liderada por Francisco Gê Acaciaba de Montezuma, Visconde de Jequitinhonha, sob reforço de José Lisboa da Silva, o influente Visconde de Cairu, também surge reivindicação. E, no arrastão, soa voz de quem advoga uma faculdade pioneira para Vila da Rainha do Caeté, nas Minas Gerais.

Nos dois volumes das *Memórias para a História da Academia de São Paulo* (Livraria Acadêmica de Saraiva & Cia., 1924), o professor Spencer Vampré, da Faculdade de Direito implantada nas Arcadas do São Francisco, expõe minúcias do projeto afinal tornado lei em 11 de agosto de 1827. O texto fora normalizado por José Bonifácio para saber o teor dos preceitos:

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte [...]

E a referida lei criava dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda (Pernambuco), texto na íntegra transcrito no apêndice da obra *Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil*, de Homero Senna.

Assim, vinga a idéia de José Feliciano Fernandes Pinheiro, lançada para São Paulo e acrescida para Olinda. Triunfa sua justificativa, abordando com ironia a imagem de cartão postal dos rios que emolduram Coimbra e a nossa Paulicéia: “O Tietê vale bem o Mondego do outro hemisfério.”

A marcha institucional contempla o Rio de Janeiro com sua Faculdade de Direito e, um dia, atinge Goiás. Por enquanto, daqui não iriam mais para Portugal os alunos; matricular-se-iam e colariam grau em São Paulo, preferencialmente. E considere-se que a viagem – também nas férias – consumia quase duas semanas da Cidade de Goiás a Uberaba, no Triângulo Mineiro, a cavalo equipado de alforjes e capa de chuva, às vezes escoltado por burro de carga. Da escala na ponta da estrada de ferro,

o viajante submetia-se a baldeações durante mais três dias e noites. Folgava-se com a compra de livros e cadernos que era feita ao lado da Faculdade.

No trecho inicial, os estudantes sofrem fadiga, poeira, lama, sol, chuva, riscos de acidentes e paradas em pousos. É a rota da conquista dos títulos, por exemplo, dos doutores Guimarães Natal (ministro do Supremo Tribunal Federal), Leopoldo de Bulhões (duas vezes ministro da Fazenda e consolidador do Tribunal de Contas da União na Câmara dos Deputados), Sebastião Fleury Curado (constituente de 1891), desembargadores Jerônimo José de Campos Curado Fleury, João Alves de Castro, Gustavo Alberto de Aquino e Castro, senador Luiz Gonzaga Jayme, todos bacharéis em Direito no século XIX.

Pode-se afirmar que, na quase totalidade, esses advogados trouxeram para nossa terra fortes subsídios à dinâmica judiciária. Voltaram seguros de pertencerem a uma elite da qual saíam inovações para a ordem social. Salienta-se Luiz Gonzaga Jayme, que, formado em 1882, exerce a profissão em banca na Capital de Goiás, é juiz de Direito em comarcas do Planalto e do Sudoeste, ascende ao Superior Tribunal de Justiça de Goiás (antigo Tribunal de Relação), e elege-se Senador da República. Em 1890 redige um Código de Processo Criminal, que o vice, no exercício da Presidência do Estado, Antônio José Caiado, coloca em vigor pela Lei nº 15, de 28 de julho de 1890, época em que as unidades federadas tinham competência para legislar sobre essa matéria.

É freqüente o fluxo de atos que concorrem para a estrutura jurídica de Goiás, com chancela dos próprios goianos.

Compete a José Xavier de Almeida, da turma de 1894 do Largo de São Francisco, o incentivo à criação dos Cursos Jurídicos em Goiás. Moço, aos 27 anos de idade, porém maduro em ideais e decidido a realizá-los, é Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública do Estado de Goiás. Antecipa, com o presidente Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, uma série de medidas de estímulo ao ensino. Reforma o primário, no secundário suprime aulas de alemão e italiano, mas restabelece o latim no Lyceu da capital, e estende aulas de português e francês a Palma (Paraná) e a Porto Nacional. Sobretudo, equipara vencimentos dos professores. Enquanto esboça novidades no ensino superior, regulamenta as terras devolutas, num preâmbulo de política agrária, e eleva em 20% as custas abonadas aos funcionários do Foro.

Bernardo Antônio de Faria Albernaz assume o exercício da Presidência e mantém o secretário Xavier de Almeida. De imediato, sanciona a Lei nº 188, de 13 de agosto de 1898, pondo “em vigor, como Lei do Estado, o projeto de organização judiciária” da lavra do Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública, o próprio Xavier.

Não é ainda federal a competência exclusiva para a legislação de tal envergadura. E, no âmbito do Estado, a organização judiciária em pauta regulamenta desde as Circunscrições (juizes, auxiliares e outros) até Ministério Público; desde os advogados e solicitadores aos juizes distritais, arbitrais, substitutos, sem omitir a fixação dos vencimentos e a regra das licenças.

Nos umbrais do século XX, digno de chamar-se das Comunicações, tamanhos os avanços em terra e céus, Goiás padece de extremas dificuldades até para se movimentar. Servem de contraste as maravilhosas mudanças que ganharam ininterruptos progressos na segunda metade dos anos 1900.

Imagine-se o quadro de então – rudes caminhos rasgados nas matas, sinuosos em ladeiras e morros duros de corte –, um único veículo disponível: o animal de montaria e carga. É nesse panorama desolado que magistrados e advogados transitam, sem outra

alternativa, na odisséia para cumprirem o artigo 1º, da Lei nº 192, de 6 de junho de 1899:

O juiz de Direito que for convocado para tomar assento no Superior Tribunal de Justiça do Estado, com jurisdição plena ou limitada, é obrigado a iniciar viagem para esta capital dentro do prazo de 15 dias, contado da data do recebimento do ofício de convocação, que será remetido pelo Correio, sob registro, com recibo de ida e volta.

Por sua vez, o Correio vem sujeito a chuvas e trovoadas. Se, na seca, depende do trote da mula ou do cavalo, mantém os intervalos de comida e dormida, às vezes isento do ataque de onças e outros bichos apenas por sorte.

Em casa, ciente do ofício, o juiz mede trajeto e circunstâncias. A bagagem, anatômica ao lombo da montaria, contém a roupa compatível com o figurino da sede do governo. E, à véspera da partida, há de estar na embalagem de bornais a provisão de boca, a matula de frango e farofa.

– Boa viagem!

Tudo bem. E se o juiz tiver de ficar na capital? Aí a operação transferência causa uma azáfama doméstica: desmontagem de móveis, seleção de utensílios a serem levados, matrículas das crianças nas escolas e, para o transporte, o carro de bois, lerdo, porém feito para maior peso ou, antes dele, o ajuste com o tropeiro. Se a mudança for pouca, servem a mula com o engancho no lombo de um par de bruacas, rústicos e despretensiosos protótipos dos *containers*.

No combinado de quem, com que e como fazer, o papel da lei também precisa de formalidades complementares ao último dispositivo, aquele que revoga as disposições em contrário. O presidente manda, “portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém” e ao “Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública do Estado que a faça imprimir, publicar e correr.”

O Chefe da Seção cola o indefectível selo emblemático, mescla de sacramento e presunçoso efeito decorativo.

\* \* \*

Precede a Lei da Reforma Judiciária em número apenas porque tem a mesma data de 13 de agosto de 1898, a 186, que incide sobre a Instrução Pública. Seu artigo 7º instaura uma nova era em Goiás:

O ensino superior será dado em academias fundadas diretamente pelo Estado ou em faculdades livres, organizadas de harmonia com os planos de estudos dos estabelecimentos de instrução superior do Governo Federal.

Ora, se no Estado inexistem academias ou faculdades livres, o artigo 12 dá por criada na Capital do Estado uma Academia de Direito, cujo curso se dividirá em três séries, compreendendo cada uma as seguintes cadeiras, a saber:

**1ª série**

- 1ª cadeira – Filosofia e História do Direito
- 2ª cadeira – Direito Público, Direito Constitucional Federal e Estadual
- 3ª cadeira – primeira parte de Direito Criminal

**2ª série**

- 1ª cadeira – Direito Civil
- 2ª cadeira – Direito Criminal e noções de Medicina Legal
- 3ª cadeira – Processo Criminal

**3ª série**

- 1ª cadeira – Direito Civil
- 2ª cadeira – Direito Comercial
- 3ª cadeira – Processo Civil e Comercial

Na República e no recôndito deste Estado interiorano, o currículo é bem racionalizado em comparação com o dos primeiros cursos criados no País para São Paulo e Olinda, cuja íntegra se estampa na *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1827* (Parte 1ª, páginas 5-7). Para comparação:

**1º ano**

1ª cadeira – Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia

**2º ano**

1ª cadeira – Continuação das matérias do ano antecedente  
2ª cadeira – Direito Público Eclesiástico

**3º ano**

1ª cadeira – Direito Pátrio Civil  
2ª cadeira – Direito Pátrio Criminal com a Teoria do Processo Criminal

**4º ano**

1ª cadeira – Continuação do Direito Público Civil  
2ª cadeira – Direito Mercantil e Marítimo

**5º ano**

1ª cadeira – Economia Política  
2ª cadeira – Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império

Todo o teor da Lei nº 186 (criadora da Academia de Direito em Goiás) está no Tomo V da Coleção de Leis do Estado de Goiás, publicado pela Imprensa Nacional. A parte relativa ao ensino superior serve na *Origem dos Cursos Jurídicos de Goiás* para o autor Abel Soares de Castro enriquecer a história reproduzindo a ata de instalação da Academia de Direito, às 13 horas de 24 de fevereiro de 1903. José Xavier de Almeida já é presidente do Estado, e a solenidade transparece, em contraposição do atraso de recursos, uma esplêndida participação feminina, predominantemente nos círculos de cultura.

Agora, aos 32 anos de idade, o presidente Xavier de Almeida. Ao instalar a academia, preconiza:

Se a Academia de Direito vai prestar o valioso serviço de tornar mais generalizado no seio do povo goiano o conhecimento dos preceitos jurídicos, menos precioso não será o seu concurso para a boa instituição do Poder Judiciário. Daqui a alguns anos, o governo encontrará na fina flor da mocidade goiana os bacharéis necessários para o preenchimento dos cargos da judicatura e do Ministério Público. Não terá de conter-se dentro do apertado círculo em que a atualidade o força a agir na seleção indispensável à boa composição do Poder Judiciário, obrigado a importar valores doutros Estados, sem liberdade de escolha, pela presença quase única dos bacharéis que não encontraram colocação em sua terra natal.

A euforia do evento, entretanto, condena-se a hiatos próximos, quer por míngua de sustentáculo, quer pelo excesso de vaidades em jogo. Apesar de tudo, a semente resiste, germina forte.

### **A trajetória torta do Direito.**

#### **Mas a travessia se faz**

Antes do advento dos veículos a motor, nada melhor para avaliar o custo de cada luta em prol disto ou daquilo, no miolo do País, do que as precárias condições de comunicação com o Poder então arraigado no litoral. Em razão do arcabouço jurídico, pelos vínculos de subordinação ou de relacionamento, as distâncias não se medem pelos meios de transporte de pessoas e coisas. Eram piores pelo tempo – o cronométrico e o meteorológico –, sem faltar os acidentes de percurso.

Embora os primeiros automóveis buzinassem nos chapadões goianos a partir de 1916, o número deles e as estradas de chão batido continuam sem a mínima

correspondência com as necessidades recíprocas de crescimento.

Henrique Silva, na prestimosa *A Informação Goyana*, uma revista publicada no Rio de Janeiro em 1919, anuncia, ufano e promocional, o jeito de viajar de lá a Goiás. Nessa época já se oferecia alvissareira opção; antes eram, a cavalo da capital do Estado a Uberaba, no Triângulo Mineiro, se tudo corresse bem, cerca de duas semanas. Agora, o convite é para o trem de ferro até Roncador, no Sul, por onde vieram os bandeirantes e muitos imigrantes:

Tomar ali, na Central do Brasil – aos domingos, terças e sextas-feiras – o noturno paulista. Pela manhã do dia seguinte o viajante já está em São Paulo, onde permanece o dia inteiro, tomando às 7 e meia horas da noite, na Estação da Luz, onde desembarca, o noturno da Inglesa. A viagem de São Paulo a Campinas, embora seja feita pela Inglesa Paulista, é realizada sem baldeação. Em Campinas o passageiro toma o noturno da Estrada de Ferro Mogiana, que parte uns dez minutos após. Nessa viagem há um carro-restaurant para maior comodidade dos passageiros. Na manhã seguinte, o expresso chega a Ribeirão Preto; aí, toma-se outro comboio que parte após pequena demora. De Ribeirão Preto a viagem é direta a Araguari, onde se chega no mesmo dia, às 7 horas da noite.

Um aviso indica compra da passagem para prosseguir: de Araguari o viajante toma no dia seguinte o trem da Estrada de Ferro Goiás, que parte às 7 horas da manhã e chega a Roncador, ponto terminal, às 4 horas da tarde.

É claro que os horários são apenas previstos, sujeitos a prováveis imprevistos. E, enquanto o passageiro escolhe um de dois hotéis para hospedagem, trata do trecho até ao destino.

Montado, manda-se, por partes: de Roncador a Santa Cruz, 5 léguas; até Bela Vista, 14; daí a Campinas (Goiânia), 10; mais 8 a Goiabeiras (Inhumas); Currealinho (Itaberá) 11 mais ou menos e, graças a Deus, cobre as 7 restantes e apeia na setecentista Vila Boa, atual Cidade de Goiás, então capital e hoje patrimônio da humanidade pela Unesco.

A mesma *Informação* esclarece que, em Roncador, encontram-se muitas vezes conduções que regressam à capital do Estado, sendo então alugadas por preços bem mais razoáveis. Sendo só um viajante, este pode alugar um animal por 100\$ [cem mil réis] e viajar na companhia do estafeta do Correio, evitando a despesa com um camarada para guiá-lo. Os estafetas do Correio fazem o trajeto de Roncador à capital em seis dias.

É por isso que os idealizadores dos Cursos Jurídicos agem restritos à acanhada jurisdição regional. Pedido de socorro às autoridades federais cifra-se pelo telégrafo, na matraca do código Morse. E aguarde-se a lentidão burocrática da metrópole “para se tomarem as providências que o caso requer”. Não sendo pelos fios, o emissário seria daquele jeito: de arreo ou no pula-pula ferroviário.

Assim, isolados, os goianos sentem como golpe violento o desfecho contra a Academia de Direito. Quando Xavier de Almeida encerra a Presidência do Estado, eleito para outro mandato de deputado federal, o sucessor Urbano Coelho de Gouvêa pratica o vício crônico de desmanchar obras alheias. Se em 1905 a Academia fica sem lente (professor) para a 3ª série devido a cortes de gastos, escorrega até quebrar em 1909. Urbano fecha-a temporariamente. A Lei 362 aprova o decreto desse pseudo-efeito temporário e aproveita para revogar os artigos da Lei 186 que criam a Academia de Direito. É lei contra lei. Vence a última. E a mutilação não aleija; mata, pois são dispositivos de sustentação os anulados.

A Academia de Direito desaparece. Contentam-se alunos, professores e a sociedade em compensá-la, falando dela sob o nome de Academia Xavier de Almeida.



Afora cinema mudo e animado por orquestra caseira de valsa e tango, a Semana Santa comemorada com simulação do aprisionamento de Cristo pelos farricocos em seus capuzes cônicos mais fogaréu, restam no cotidiano os fóruns informais do mercado, a seco, e os aquáticos Poços do Bispo e da Carioca, onde o banho é tão livre quanto um parlatório de notícias, opiniões, boatos. O drama da academia agita rapazes e senhores de certa idade.

O jejum dos cursos jurídicos dura até 1916. Ninguém suporta sua suspensão sob pretexto de falta de verba. Das águas lustrais da periferia, dos encontros nas ruas e nos gabinetes, sai a fundação da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais, em breve Faculdade Livre de Direito. É particular, mas o Secretário de Educação e Obras Públicas lhe põe à disposição um prédio no qual funcionou o Grupo Escolar Professora Nhola, a mestra por cujas lições passara o futuro chanceler Afrânio de Melo Franco. Faz mais: doa-lhe os móveis.

No citado livro de história, Abel de Castro aponta equívoco na lei em que, na ânsia eufórica, o governo estadual equipara a faculdade à academia. É que esta se achava extinta. A salvo da pedra no caminho, boa de machucar os pés dos fundadores, apressam-se os reparos, acrescidos de uma subvenção de seis contos de réis carregada por João Alves de Castro e pelo Secretário do Interior, Justiça e Segurança Pública, o talentoso escritor Antônio Americano do Brasil.

A faculdade forma uma única turma, em 1920: Claro Augusto Godoy, de secretário de Estado alça a deputado federal e a importantes cargos públicos no Rio de Janeiro; Heitor de Moraes Fleury, primeiro juiz de Direito em Goiânia; José Honorato da Silva e Souza, constituinte de 1934 e mestre de uma geração; Jovelino de Campos, Lupicínio de Araújo e Moacir José de Moraes, todos de marcante desempenho na judicatura.

Desta vez, o hiato é efêmero. Em 1921, na residência do desembargador Maurílio Augusto Curado Fleury, à noite, se reúnem eminentes juristas. E o presidente Eugênio Rodrigues Jardim sanciona lei revalidando os diplomas expedidos e autoriza subvenção à nova Faculdade Livre de Direito.

É difícil a instalação. Há escassez de salas. O presidente do Superior Tribunal de Justiça de Goiás, desembargador Emílio Póvoa, resolve: funciona numa parte da Corte.

Profissional daqueles tempos e professor emérito da faculdade redimida dos percalços, Augusto Fleury faz perfeito retrato deles nas páginas 5 e 6 da *Revista da OAB-GO*, número 14, edição de outubro/dezembro de 1989: “Naquela época havia maior aproximação entre os profissionais, não havia concorrência desleal e os magistrados davam atenção aos advogados, como tantos fazem hoje.”

Retoca o anverso da medalha:

Havia também perigos – uma causa ganha muitas vezes gerava uma revolta e ameaçava a vida do profissional. Os trabalhos forenses eram mais animadores, pois o serviço estava sempre em dia, não havia greve nem tantos feriados como hoje.

A Justiça era tida como última instância numa sociedade rarefeita.

O drama do ensino do Direito permeia capítulos de instabilidade, de estímulos e, no arrasto, corrosivos fatos emanados do meio inóspito e incipiente. A faculdade se afirma em 1931 e alivia-se com a equiparação aos demais estabelecimentos do gênero no País, trunfo alentador à redução das desigualdades geo-administrativas.

Não bastassem as trepidações na rota da sobrevivência, a Faculdade de Direito é abalada em 1932 pela Revolução Constitucionalista de São Paulo, a que se derrota nas refregas bélicas, mas triunfa na cobrança do retorno do País à democracia. Perdido nos arquivos, o Decreto nº 2.415, de 1º de agosto de 1932, merece transcrição que transpira a instabilidade ocasional:

O interventor federal, neste Estado, considerando que devido à situação de anormalidade que atravessa o País a frequência dos alunos às aulas da Faculdade de Direito está grandemente prejudicada, conforme consta da representação dirigida do dr. diretor-geral do Interior daquele estabelecimento de ensino; considerando que a maioria dos alunos se colocou espontaneamente à disposição do governo e se acha mobilizada; considerando que alguns desses alunos já se acham incorporados às forças goianas em operações fora do Estado; considerando que, além dessas razões, ocorre ainda a circunstância de se acharem seis professores do mesmo estabelecimento prestando serviços ao governo; considerando que o ministro da Educação concedeu isenção de frequência às aulas e até às provas parciais aos alunos que se acham prestando serviços militares; considerando que esses exames parciais de junho já se realizaram na faculdade com toda regularidade, resolve:

- a) dispensar da frequência aos alunos e professores da Faculdade de Direito até que se normalize a situação, exceto para o corpo de administração, que continuará funcionando;
- b) prorrogar o ano letivo por tantos dias quantos durarem a presente interrupção;
- c) manter a gratificação dos professores que se acham prestando serviços militares ao governo.

Nem se espera o cessar-fogo em outubro. Em 1º de setembro, Pedro Ludovico restaura a rotina da faculdade.

A faculdade é transferida para Goiânia um mês antes de ser esta efetivada como sede do governo goiano. Ludovico o faz pelo Decreto 1.700, de 13 de fevereiro de 1937, só publicado pelo *Correio Oficial* dia 23, e assegura:

enquanto não estiver concluída a construção de seu edifício próprio, ficam destinados à faculdade os prédios anexos situados à (sic) Rua 20, de tipos 8 e 18, pertencentes ao Estado, nos quais se farão, desde já, as adaptações exigidas.

A instalação solene dos Cursos Jurídicos ocorre no 11 de março seguinte, no salão superior da Secretaria Geral, coroada pelo habitual baile. E nenhum outro local de maior pompa e cerimônia para o “animado sarau dançante” do que o Grande Hotel, inaugurado também no dia 23 de janeiro último. Caravanas do interior o prestigiam, “o melhor no gênero, em todo o Brasil Central, construído sob o mais rigoroso plano de arquitetura moderna”, conforme seu primeiro anúncio promocional.

Fixa em Goiânia a capital do Estado em 23 de março de 1937; alvorece uma fase de alento, antagônico aos emparedamentos da Serra Dourada. A federalização remove os percalços nativos. Emana de projeto do senador Alfredo Nasser, apoiado por ilustres parlamentares de vários Estados, inclusive, óbvio, de Goiás, convertido na Lei nº 604, de 3 de janeiro de 1949.

Nas borrascas de prós e contras, na sede da República, Nasser é ferido pelo *Correio da Manhã*, diário de famosas batalhas críticas. “O Brasil precisa de engenheiros, químicos industriais, eletricitistas, etc., e não de mais bacharéis”, brada o jornal. O *Diário de Notícias* presume uma abertura de portas para a federalização de encalhados pleitos idênticos.

A Congregação da Faculdade de Direito homenageia o senador Nasser, conferindo-lhe o título de doutor *honoris causa*.

A Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, do presidente Juscelino Kubitschek, incorpora a já tradicional Faculdade de Direito à Universidade Federal de Goiás, criada pelo mesmo diploma que a fez gêmea da Universidade Federal de Santa Maria (Rio Grande do Sul).

Da saga, salientam-se dois aspectos dessa travessia tumultuada do ensino do Direito em Goiás:

- A academia criada por iniciativa de José Xavier de Almeida é precedida no País apenas pelas Faculdades de São Paulo, Olinda (Recife), Salvador, Rio de Janeiro e Ouro Preto (Minas Gerais).

□ Para instruir o projeto da federalização, Alfredo Nasser usou os seguintes dados em 1948: dos 243 advogados inscritos na OAB-GO, 134 haviam sido diplomados pela nossa academia/faculdade; dos 7 desembargadores, 4; dos 39 juizes de direito, 23; dos 39 promotores públicos, 23; e dos 24 advogados titulares dos Conselhos da OAB e da Caixa de Assistência dos Advogados, 17.

\* \* \*

Na era do avião, pelos fusos horários insinuando a fantasia de alguém viajar hoje e chegar ontem, toma consistente advertência a quem se atreve a fazer do humilde um humilhado o caso contado pelo desembargador Emílio Póvoa, aliás, contemporâneo da história.

Sem automóvel nem outro conforto, cuja falta obrigava as pessoas a uma certa equiparação social fora da casa e especialmente na zona rural, um advogado vai a uma fazenda, para atender a abastado cliente. Com pasta e rédeas nas mãos, enganchado no arreio do cavalo, defronta-se com uma porteira estorvando-lhe o trote. Não sabe abri-la. Apela a um matuto presente:

- Oi, moço, destranque essa porteira para eu passar com o animal.
  - Por que o senhor mesmo não abre?
  - Porque não sou capaz. É complicada para mim. Vocês cá do mato é que entendem disso.
  - E quem é o senhor para estar me ordenando em vez de pedir favor?
  - Eu?! Eu sou doutor.
  - E o que é *dotô*?
  - Doutor é o que sabe tudo, mais do que você, ora!
- A sentença cabocla é no troco:
- Entonces, se sabe tudo, deve saber abrir porteira.
- E foi-se.